autuado por Diego Marinetto em 11/08/2025 10:13:01.

ANDRÉ SOUZA
VEREADOR

Projeto de Lei nº / 2025

Dispõe sobre a criação do aplicativo "Equilibra", voltado à promoção do uso consciente de dispositivos digitais, à prevenção de riscos associados à exposição excessiva às telas e ao incentivo à saúde mental e ao bem-estar digital da população, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o aplicativo digital gratuito "Equilibra", destinado à orientação, ao monitoramento e ao incentivo ao uso consciente de dispositivos eletrônicos por crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos: celulares, smartphones, tablets, computadores, videogames portáteis e demais tecnologias de tela com acesso a conteúdo digital.

Art. 3º O aplicativo "Equilibra" terá como objetivos:

I – fornecer conteúdos educativos sobre os riscos do uso excessivo de telas, com base em orientações das áreas da saúde pública, da educação e da neurociência;
II – monitorar voluntariamente o tempo de uso de tela, por perfil etário e tipo de dispositivo;
III – emitir alertas personalizados sobre exposição prolongada, sugerindo pausas e boas práticas de regulação do tempo online;
IV – propor desafios individuais e coletivos com metas de redução do tempo de tela e de reconexão com atividades offline;
V – criar sistema de pontuação (gamificação) pelo cumprimento de metas semanais e mensais, com recompensas simbólicas ou institucionais;
VI – incentivar o engajamento de famílias, escolas e comunidades na construção de uma cultura de uso consciente da tecnologia.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Incentivos "Equilibra", por meio do qual os usuários poderão trocar pontos acumulados por:

I – participação em sorteios de ingressos para eventos culturais, esportivos e educacionais apoiados pelo Município;
II – descontos ou acesso gratuito a oficinas, cursos livres, atividades de lazer e bem-estar promovidas por entidades parceiras;
III – kits pedagógicos, livros ou experiências educativas voltadas à vida offline.

(11) 94060-6001

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100,
5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP 01319-900

Matéria PL 900/2025. Documento assinado digitalmente por ANDRE JOSE DE SOUZA em 08/08/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=655148.

autuado por Diego Marinetto em 11/08/2025 10:13:01.

ANDRÉ SOUZA
VEREADOR

Parágrafo único. Os critérios de pontuação, de participação e de resgate de recompensas serão definidos por regulamento próprio, a ser publicado pelo órgão gestor do aplicativo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

I – instituições educacionais, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia para desenvolvimento, manutenção e expansão da plataforma;
II – entidades culturais, esportivas e educacionais para oferta de recompensas e benefícios do Programa de Incentivos.

Art. 6º Será implementado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, um projeto-piloto do aplicativo "Equilibra" em um CEU localizado em área de vulnerabilidade social, com base em indicadores da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O projeto-piloto será acompanhado por equipe técnica intersetorial, com apoio pedagógico, psicossocial e tecnológico.

§2º Os resultados serão avaliados em relatório público, a ser publicado até 12 (doze) meses após o início da fase piloto.

Art. 7º O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório com os seguintes indicadores de impacto:

I – número de usuários ativos na plataforma;
II – tempo médio de tela registrado antes e depois da adesão ao aplicativo;
III – participação em desafios e resgates de recompensas;
IV – avaliação de impacto subjetivo em saúde, sono, desempenho escolar e qualidade de vida, por meio de enquetes e dados coletados com consentimento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de divulgação sobre o aplicativo "Equilibra" e os impactos do uso excessivo de dispositivos digitais, priorizando ações em escolas públicas, CEUs, centros culturais e unidades de saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

André Souza
Vereador

(11) 94060-6001

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100,
5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP 01319-900

Matéria PL 900/2025. Documento assinado digitalmente por ANDRE JOSE DE SOUZA em 08/08/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=655148.

autuado por Diego Marinetto em 11/08/2025 10:13:01.

ANDRÉ SOUZA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa "Tecnologia de Quebrada", uma política pública de inovação social voltada à formação de jovens de territórios periféricos em tecnologias aplicadas, empreendedorismo digital e soluções para os desafios urbanos locais. A proposta parte do princípio de que a tecnologia, quando aliada ao território e ao protagonismo juvenil, se torna uma ferramenta concreta de transformação social.

O cenário atual é alarmante: segundo o IBGE, a taxa de desemprego entre jovens de 18 a 24 anos atingiu 14,9% no primeiro trimestre de 2025, mais que o dobro da média nacional. Além disso, mais de 10,9 milhões de brasileiros entre 15 e 29 anos estavam fora da escola e do mercado de trabalho em 2022, o que representa 22,3% da população jovem nessa faixa etária.

A exclusão digital também persiste como barreira concreta. A pesquisa TIC Domicílios 2023 revelou que milhões de brasileiros com idade entre 9 e 17 anos ainda não possuem acesso adequado à internet, com maior incidência em regiões periféricas urbanas e áreas de vulnerabilidade social. O abismo digital contribui para ampliar desigualdades já existentes no acesso à informação, à educação, à cultura e à geração de renda.

Um dos pontos centrais desta proposta é mostrar que não é preciso ter equipamentos caros para começar a empreender ou produzir conteúdo digital de qualidade. Com um celular e a orientação adequada, é possível gravar, editar, divulgar e vender produtos ou serviços, bem como criar materiais audiovisuais profissionais. Muitos jovens acreditam que precisam de máquinas de última geração para entrar no mercado digital, quando, na realidade, com conhecimento técnico, criatividade e boas práticas, o próprio celular pode se tornar a principal ferramenta de trabalho.

O Programa "Tecnologia de Quebrada" propõe a criação de Laboratórios de Inovação Comunitária em equipamentos públicos existentes, como CEUs, escolas e casas de cultura. A ideia é oferecer formação gratuita em temas como programação básica, prototipagem, audiovisual, dados públicos e cultura *maker*, sempre com ênfase em resolver problemas reais dos territórios, como descarte de lixo, segurança, mobilidade, saúde e acesso à informação.

É importante destacar que o projeto está alinhado ao Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), à Lei Federal de Inovação (nº 10.973/2004) e às diretrizes do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

(11) 94060-6001

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100,
5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP 01319-900

Matéria PL 900/2025. Documento assinado digitalmente por ANDRE JOSE DE SOUZA em 08/08/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=655148.

autuado por Diego Marinetto em 11/08/2025 10:13:01.

ANDRÉ SOUZA
VEREADOR

Além disso, a proposta não representa aumento significativo de despesa pública, podendo ser implementada com orçamento já existente, recursos de inovação, editais e parcerias público-privadas.

Este projeto alia tecnologia, prevenção, educação e bem-estar. Enfrenta um problema silencioso, mas crescente: o vício digital e seus reflexos na saúde mental e no desenvolvimento das futuras gerações.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa inédita, sustentável e transformadora, com potencial real de melhorar a vida das pessoas, fortalecer vínculos comunitários e tornar São Paulo referência em saúde digital no setor público.

Matéria PL 900/2025. Documento assinado digitalmente por ANDRE JOSE DE SOUZA em 08/08/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=655148.

(11) 94060-6001

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100,
5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP 01319-900